



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423/2023-GAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CORRIGE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, NOS TERMOS DO §9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, o Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Corrige o vencimento-base dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS** e dos **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**, no valor de **R\$ -2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais), nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajuste previsto nesta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual do Município de Ipixuna do Pará e dos repasses dos recursos financeiros da União e não serão de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal, nos termos do §11, do art. 198 da Constituição Federal. Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a corrigir o vencimento-base dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS** e dos **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**, por **DECRETO**, sempre que houver reajuste no valor de Salário-Mínimo e que seja garantido o devido recurso pelo Ministério da Saúde, na forma que dispõe o §§7º e 8º do art. 198, de nossa Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Registra-se e Publica-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2023.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tv. Cristóvão Colombo, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará - PA,
CNPJ - 83.268.011/0001-84